

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA.**, com nome fantasia SICOOB SECOVICRED, inscrita no CNPJ nº 07.599.206/0001-29, constituída em 20/06/2005, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Avenida D, nº 314, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP 74.140-160;

II - área de ação limitada ao Distrito Federal e aos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Cristianópolis, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Luziânia, Nerópolis, Orizona, Rio Verde, Santo Antônio de Goiás, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme o disposto na Lei Complementar nº 161/2018.

§ 2º. Em caso de incorporação, a área de ação da Cooperativa ficará automaticamente ampliada para a área de ação da cooperativa incorporada. Nesta hipótese, aplicar-se-á também o disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º. A denominação social originária da Cooperativa, quando da sua constituição em 20/06/2005, se deu sob o nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO LTDA. A partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/11/2012 passou a denominar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/01/2016 adotou a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA. — SECOVICRED e, finalmente, na Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 08/10/2020 adotou a sua atual denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., com o nome fantasia de SICOOB SECOVICRED.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I - a comercialização de produtos financeiros, o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - prover, através da mutualidade, assistência e prestação de serviços financeiros a seus associados;

III - a formação técnica, educacional e social de seus associados e familiares, de seus dirigentes e empregados, no sentido de fomentar o cooperativismo e seus valores.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. A Cooperativa, ao se filiar à COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. - SICOOB GOIÁS CENTRAL, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob

Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º. O Sicoob é integrado:

- I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II - pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III - pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Goiás Central, está sujeita às seguintes regras:

- I - aceitação da prerrogativa do Sicoob Goiás Central para representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Goiás Central;
- II - aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Goiás Central, à qual a Cooperativa é associada, e demais normativos;
- III - acesso, pelo Sicoob Goiás Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV - assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Goiás Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob;
- V - participação no processo de centralização financeira, segundo as orientações emanadas pelo Sicoob Goiás Central.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º. A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Goiás perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

Art. 8º-A9º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Goiás Central;
- II. inadimplência de qualquer Cooperativa de Crédito filiada ao Sicoob Goiás Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Goiás Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art 10. A filiação ao Sicoob Goiás Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e FINAME, contratadas até a data em que seu deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput do presente artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a responsabilidade do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais e as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que concordem com os termos do presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes, domiciliadas, tenham suas sede, filiais ou sucursais, na área de ação da Cooperativa, nos demais Municípios do Estado de Goiás, e ainda em quaisquer outros Municípios de outras Unidades da Federação.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que aderentes aos seus propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 120. Não podem ingressar na Cooperativa:

I - as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II - as pessoas jurídicas que exerçam, de qualquer modo, concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 134. O número de associados da Cooperativa será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 1214. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou na base de dados do Banco Central do Brasil, ou ainda, quando: (i) não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no quadro social da Cooperativa; (ii) possuir contra si demandas ou apontamentos que possam atentar contra os princípios básicos e ou contra a imagem da

Cooperativa ou do Sistema; (iii) quando houver impossibilidade técnica de atender ao pretendente interessado.

§ 2º. Não será exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 3º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

§ 5º. O associado que vier a se demitir e solicitar a sua readmissão no quadro de associados da Cooperativa deverá se submeter novamente a todas as exigências deste Estatuto, inclusive subscrever e integralizar as quotas partes, após o deferimento pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. ~~43~~15. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário~~comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo Delegado, privado, contudo, de voz e voto;~~

II - ser votado ~~para Delegado e~~ para demais os cargos sociais, desde que preenchidos os requisitos regulamentares pertinentes previstos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores e nos regulamentos internos da Cooperativa, assim como na legislação em vigor;

~~III - votar para Delegado, nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral;~~

~~IV-III~~ - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação, bem como ;de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos de administração;

VI- examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

- VII** - tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII** - solicitar o resgate das quotas-partes de sua titularidade, obedecidos, entretanto, os termos e condições para tanto previstos neste Estatuto Social e demais regulamentos internos da Cooperativa;
- IX-VIII** - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, observados os regramentos previstos no Estatuto Social e na legislação em vigor.

§ 1º. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado no âmbito da Cooperativa.

§ 2º. O associado que deixar de ter relação empregatícia ou estatutária com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas em assembleia as contas do exercício em que ele deixou o emprego ou o cargo.

~~**§ 3º.** O associado é legalmente representado por Delegado efetivo presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.~~

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 1416. São deveres dos associados:

- I** - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na Cooperativa, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- II** - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III** - cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV** - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- V** - responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI** - respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais, mantendo suas operações e obrigações adimplentes;

VII - realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;

VIII - manter suas informações cadastrais atualizadas;

IX - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nas linhas de créditos concedidas, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Sicoob Goiás Central, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

X - comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 1517. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito à Diretoria Executiva da Cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Deve ser apresentada pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião da demissão ser assinado e efetuado o encerramento da conta corrente de depósitos, bem como ser adimplida, no ato, qualquer obrigação existente entre o associado demissionário e a Cooperativa, ainda que não vencida.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 1618. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, e também se dará quando o associado:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, desabonem a instituição, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de

proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, inclusive nas operações de crédito que contrair, ou ainda perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;

V - colocar em risco, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a imagem da Cooperativa, dos seus funcionários, do Sicoob Goiás Central, do Sicoob Confederação, do Bancoob e ou de qualquer outra entidade e ou instituição integrante do Sistema;

VI - infringir quaisquer normas e regulamentos da Cooperativa, inclusive as previstas neste Estatuto Social;

VII - manter a conta inativa, sem qualquer movimentação, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses;

VIII - promover qualquer ação contra a Cooperativa que possa causar prejuízos à mesma, a qualquer tempo.

Art. 4719. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração da Cooperativa, por maioria simples.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração que aprovou a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital publicado no website da Cooperativa.

§ 3º. O associado eliminado, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da carta de eliminação ou da data de publicação prevista nos parágrafos anteriores, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso interposto será julgado na Assembleia Geral, por maioria simples, não cabendo novo recurso contra a decisão proferida.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 4820. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - morte da pessoa natural;
- III - incapacidade civil não suprida;
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, será deliberada pelo Conselho de Administração, hipótese esta em que serão observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4921. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do associado do quadro social da Cooperativa, por qualquer meio ou motivo, será observado o seguinte:

- I - a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II - a Cooperativa, a seu exclusivo critério, poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado para com a Cooperativa, referente a todas as suas operações vencidas, vincendas e demais obrigações, com seu respectivo crédito, oriundo do saldo das quotas-partes de sua titularidade;
- III - realizada a compensação prevista no inciso anterior, caso o saldo das quotas-partes do associado seja inferior ao valor total do seu débito para com a Cooperativa, o mesmo continuará a responder pelo saldo remanescente de sua dívida, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis para o caso;

§ 2º. Em caso de morte, as obrigações contraídas pelos associados com a Cooperativa, e aquelas oriundas de responsabilidades como associados, em face de terceiros, passarão aos seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

SEÇÃO II DA READMISSÃO

Art. 2022. A readmissão do associado demissionário, eliminado ou excluído será deliberada, por maioria simples, pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento de eventuais prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída.

§ 1º. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 12 (doze) meses contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 2º. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no parágrafo anterior, caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL DO CAPITAL MÍNIMO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS-PARTES

Art. 2423. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

Parágrafo único. O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2224. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, o valor equivalente a:

I - quando pessoa física: 1 (uma) quota parte.

II - quando pessoa jurídica: 1 (uma) quota parte.

§ 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia de todas as obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, inclusive quanto às operações de créditos tomadas. Desta forma, poderá a Cooperativa, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento do associado, utilizar-se do saldo de quotas-partes do associado para compensação e ou pagamento de suas dívidas e obrigações para com a Cooperativa.

§ 3º. As quotas-partes de associado pessoa jurídica responderão como garantia de todas as obrigações do grupo econômico ou *holding* que integre, desde que figure como avalista e ou interveniente garantidor nas respectivas operações de crédito tomadas. Nesta hipótese, poderá a Cooperativa, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento, utilizar-se destas quotas-partes para compensação e ou pagamento das dívidas e obrigações de empresa do mesmo grupo econômico ou de mesma *holding*.

§ 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros não associados. A quota-parte também é impenhorável em ações de terceiros contra associados.

§ 5º. As quotas partes integralizadas pelos associados devem permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Art. 2325. Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

- I - quando pessoa física: 25 (vinte e cinco) quotas-partes;
- II - quando pessoa jurídica MEI – Micro Empresa Individual e ou Micro e Pequena Empresa: 25 (vinte e cinco) quotas-partes;
- III - quando pessoa jurídica sem fins lucrativos: 25 (vinte e cinco) quotas-partes;
- IV - demais pessoas jurídicas: 50 (cinquenta) quotas-partes;

§ 1º. A subscrição e integralização a que se refere este artigo será feita por meio de débito automático na conta corrente do associado.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, de forma fundamentada e avaliadas as contrapartidas geradas pelo associado em favor da Cooperativa, desonerá-lo da subscrição e integralização mensal compulsória prevista neste artigo.

Art. 2426. As subscrições e integralizações serão apontadas no Livro ou Ficha de matrícula, assim como na conta capital em nome do associado.

CAPÍTULO II

DA QUOTA PARTE DO COOPERADO MIRIM E JOVEM

Art. 2527. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até completar 18 (dezoito) anos, poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar, no ingresso, o capital social mínimo de 1 (uma) quota parte.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO E APLICATIVO

Art. 2628. Aquele que ingressar no quadro de associados da Cooperativa, através de relacionamento por meio eletrônico, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, fica obrigado a cumprir todos os termos e condições previstos neste Estatuto Social, assim como nas normas e regulamentos da Cooperativa, inclusive no que se refere à integralização do capital mínimo.

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor, inclusive por meio de aplicativo - App.

§ 2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços e de tarifários da Cooperativa para este tipo de relacionamento.

§ 3º. O associado que alterar seu relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, para outro tipo de relacionamento, também aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços e de tarifários da Cooperativa para o novo tipo de relacionamento.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 2729. Conforme deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2830. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, a nenhum título e sob nenhuma condição.

§ 1º. As quotas-partes poderão ser transferidas entre associados da própria Cooperativa, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Para a transferência das quotas-partes prevista no parágrafo anterior, o associado deverá preencher o respectivo pedido de transferência no modelo padrão da Cooperativa, indicando o valor e o cessionário beneficiado.

§ 3º. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro/Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designa responsável pela averbação, e ainda, será devidamente registrada nos lançamentos da conta capital do associado.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 2931. Nos casos de desligamento do quadro de associados da Cooperativa, em qualquer das condições elencadas neste Estatuto Social, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, quando apuradas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I - A devolução das quotas-partes, em qualquer hipótese, só ocorrerá após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II - O associado que possuir quotas-partes de capital social igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) terá direito à devolução do saldo, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento;

III - Para o associado que possuir quotas-partes de capital social superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da regra prevista no inciso I deste artigo, também será observado o seguinte:

a) O valor das quotas-partes a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos e sem correções, conforme deliberação do Conselho de Administração;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea “a” anterior, em casos de desligamento do associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, a devolução poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. Em qualquer hipótese, eventuais obrigações, débitos vencidos ou vincendos do associado para com a Cooperativa poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes do associado. Desta forma, poderá a Cooperativa, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento do associado, mesmo na hipótese de desligamento, ou ainda se apuradas perdas, utilizar-se do saldo de quotas-partes do associado para compensação e ou pagamento de suas dívidas e obrigações para com a Cooperativa.

§ 2º. Os herdeiros ou sucessores do associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital integralizadas e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, deduzidos, automaticamente, os eventuais débitos e obrigações por ele deixados junto à Cooperativa.

§ 3º. Ainda relativamente às quotas-partes do associado, em caso de herança e ou sucessão, também serão observadas as regras e critérios previstos nos incisos I a III deste artigo [2931](#).

§ 4º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá estabelecer, nos casos concretos, outras formas de devolução das quotas-partes ao associado.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. [3032](#). O associado pessoa física, que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a restituição parcial do saldo de suas quotas-partes, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

I - tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) anos no quadro social da Cooperativa, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) quotas partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;

II - tiver sido diagnosticado como inválido permanente para o exercício de atividade laboral, independente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

III - tiver contraído doença grave, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de laudo médico, independente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado.

§ 1º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas vincendas do resgate eventual, podendo a Cooperativa aplicar nesta hipótese, sobre o saldo de quotas-partes, a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá estabelecer, nos casos concretos, outras formas de devolução das quotas-partes ao associado.

Art. 3133. Em qualquer caso, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para a manutenção da condição de associado.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 3234. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 3335. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I - pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III - pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou

IV - pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 3436. As perdas apuradas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I - mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na Cooperativa;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.

II - mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 3537. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios e para o aumento de Capital da Cooperativa:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e aos seus familiares, aos dirigentes e aos empregados da Cooperativa, de acordo com regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral;

III - 20% (vinte por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 3335, I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

§ 1º. Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de

Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 3638. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 3739. Além dos fundos previstos no art. 3537, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 3840. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º. As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º. A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 3941. A Cooperativa somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 4042. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 4443. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Cooperativa poderá, a critério exclusivo do Conselho de Administração, realizar em períodos que antecedem às Assembleias Gerais, pré-assembleias na sede ou em microrregiões de sua área de ação, que são reuniões apenas e tão somente de caráter consultivo e preparatório para as Assembleias, com o intuito de levantar sugestões para o plano de atividade da Cooperativa, além de outros assuntos de interesse social de caráter não deliberativo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 4244. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. A cooperativa central a que a Cooperativa estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I - situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II - fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III - ausência comprovada de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. A cooperativa central a que a Cooperativa estiver filiada só poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 4345. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplíce e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados ~~e Delegados~~ por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo

mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A Assembleia Geral em cuja pauta conste eleição para provimento de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de eleição para o preenchimento de cargos eventualmente vagos nos órgãos de administração ou fiscalização, hipótese em que será observado o prazo de convocação previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 4446. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação social completa da Cooperativa e seu CNPJ, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;

II - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social e, em caso de assembleia digital ou semi presencial, os demais dados necessários para o acesso e participação do associado;

III - a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 42-44 deste Estatuto Social.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 15 (quinze) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 4547. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de Delegados associados, em primeira convocação;

- II - metade mais 1 (um) do número de Delegados associados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) Delegados associados, em terceira convocação.

~~**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por falta de quórum dos Delegados, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos Delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, para extinguir o instituto da representação por Delegados.~~

~~**§ 1º.** Cada associado presente terá direito somente a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.~~

~~**§ 2º.** Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, quando a assembleia for presencial, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados firmadas na lista de presenças. Já se a assembleia for digital, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á através da conferência do número de acessos (login) na plataforma em que se realizar. E na hipótese de assembleia semipresencial, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á tanto pela lista de presenças como pelo número de acessos na plataforma em que se realizar.~~

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 4648. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, o membro do Conselho de Administração com maior tempo de filiação na Cooperativa.

§ 2º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 3º. Caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Sicoob Goiás Central, nos termos previstos neste Estatuto Social, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Goiás Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

SEÇÃO VII DA ATA

Art. 4749. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata

lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo presidente da assembleia, ~~pelos diretores executivos presentes, pelo secretário, por quantos Delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, e pelos demais presentes que o desejarem. e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa.~~

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I - para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II - referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III - a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi diretamente lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

~~**Art. 48.** Nas Assembleias Gerais os associados da Cooperativa serão representados por 24 (vinte e quatro) Delegados efetivos, eleitos pelo método de quociente eleitoral, distribuídos, proporcionalmente, entre as unidades Seccionais da Cooperativa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.~~

~~§1º. A eleição do Delegado efetivo importará na eleição do Delegado suplente com ele registrado.~~

~~§ 2º. A função de Delegado, seja como efetivo, seja como suplente, não será remunerada.~~

~~§ 3º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados da Cooperativa, pelo número total de vagas para Delegados efetivos fixada no *caput* deste artigo, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a 1 (um), se superior.~~

~~§ 4º. Cada unidade Seccional da Cooperativa receberá, inicialmente, o número de Delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada inteiramente a fração.~~

~~§ 5º. O número total de associados da Cooperativa e de suas Seccionais para fins de apuração do quociente eleitoral previsto nos parágrafos anteriores, será aquele apurado 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do edital de convocação da eleição de Delegado.~~

~~§ 6º. — Caso, após a aplicação do quociente eleitoral, determinada unidade Seccional da Cooperativa não atinja o número mínimo de 1 (um) Delegado, a Comissão Eleitoral, até a data publicação do edital de eleição, determinará o agrupamento da referida unidade Seccional com outra unidade Seccional da Cooperativa, formando-se então uma única unidade Seccional para fins eleitorais e de representação. Nesta hipótese, o número de Delegados para estas unidades Seccionais agrupadas será resultante da divisão do número de associados das unidades Seccionais agrupadas pelo quociente eleitoral, desprezada inteiramente a fração, havendo, então, uma única eleição de Delegados para estas unidades agrupadas.~~

~~§ 7º. — Considera-se como unidade Seccional, a sede da Cooperativa e cada um dos Postos de Atendimento (PA), também denominados de Agências, no qual o cooperado está cadastrado, para fins eleitorais.~~

~~§ 8º. — Cada associado só poderá votar na unidade Seccional a qual estiver efetivamente vinculado até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição de Delegados, assim entendido como sendo seu domicílio eleitoral, da mesma forma em que só poderá votar na chapa registrada para aquela específica unidade Seccional a qual estiver vinculado.~~

~~Art. 49. A eleição para Delegados será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.~~

~~Parágrafo único. Todos os associados poderão se candidatar ao cargo de Delegado efetivo e ao cargo de Delegado suplente, desde que, cumulativamente, preencham todos os requisitos e condições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.~~

~~Art. 50. Para cada vaga de Delegado efetivo disponível para a unidade Seccional deverá haver um candidato a Delegado suplente, formando-se então uma chapa de candidatura. Assim, o delegado efetivo será eleito com o respectivo candidato suplente, em chapa.~~

~~§ 1º. — Nas unidades Seccionais que puderem eleger mais de um Delegado, também deverá haver igual número de candidatos efetivos e suplentes, formando-se então a chapa de candidatura.~~

~~§ 2º. — As candidaturas nas eleições para Delegado, portanto, somente poderão se dar por meio de registro de chapa completa para os cargos disponíveis para cada Unidade Seccional, com igual número de concorrentes a Delegados efetivos e suplentes.~~

~~§3º. — Será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos na sua respectiva unidade Seccional.~~

~~Art. 51. Nas eleições para Delegados cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação e ou votação por meio de procuração.~~

~~Art. 52. Somente o Delegado efetivo terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais. Em sua ausência ou impedimento, o Delegado efetivo será substituído pelo respectivo suplente.~~

~~§ 1º. — Os associados que não sejam Delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.~~

~~§ 2º. — Se o Delegado efetivo não comunicar a sua ausência, justificadamente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho convocar formalmente o Delegado suplente que eventualmente estiver presente na Assembleia Geral.~~

~~§ 3º. — Se o Delegado efetivo comunicar a sua impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral em até 2 (dois) dias antes da sua realização, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar o Delegado suplente, por meios eletrônicos.~~

~~§ 4º. — O Delegado efetivo que não comparecer à Assembleia deve comunicar ao Presidente do Conselho de Administração os motivos do seu impedimento ou ausência.~~

~~Art. 53. Os Delegados efetivos e os Delegados suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral convocada para este fim, por proposta do Conselho de Administração, mediante voto da maioria dos delegados presentes aptos a votar.~~

~~§ 1º. — Durante o mandato, o Delegado efetivo ou o Delegado suplente que tiver pretensão de se candidatar a qualquer outro cargo eletivo na Cooperativa, remunerado ou não, deverá renunciar ao cargo de Delegado e formalizar a sua renúncia junto ao Conselho de Administração.~~

~~§ 2º. — O Delegado que renunciar ao cargo para se candidatar a qualquer outro cargo eletivo na Cooperativa, perde o direito de votar, de candidatar e de ser votado, até que sejam aprovadas em assembleia as contas do exercício em que se deu a renúncia.~~

~~§ 3º. — É vedada a cumulação do cargo de Delegado efetivo ou suplente com quaisquer outros cargos sociais da Cooperativa, remunerados ou não.~~

~~§ 4º. — O Delegado ou o candidato a Delegado, efetivo ou suplente, também não poderá ser empregado da Cooperativa.~~

~~**Art. 54.** Todas as demais disposições referentes à candidatura e ao preenchimento dos cargos de Delegado efetivo e de Delegado suplente, assim como ao exercício do cargo e ao processo eleitoral, serão fixadas em Regulamento Eleitoral próprio da Cooperativa, cujos termos são de cumprimento obrigatório.~~

Art. 50. A representação, participação e deliberação do associado na Assembleia Geral da Cooperativa se dará:

I. pela própria pessoa física associada;

II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, na forma do respectivo ato constitutivo;

III. pelo representante do espólio, do interditado, do incapaz para os atos da vida civil, desde que comprove a sua representatividade.

§ 1º. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, quando estas se derem na modalidade presencial e semipresencial, os associados habilitados à participação deverão apresentar documento de identificação com foto, comprovação da representatividade quando for o caso, bem como assinar a respectiva lista de presenças.

§ 2º. Não é permitido o acesso de acompanhantes e não habilitados ao local de realização das assembleias, salvo se assim for admitido pelo presidente da Assembleia, ou se assim for deliberado pela própria Assembleia.

§ 3º. Não é admitida a representação e participação do associado em Assembleia por procuração.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

~~**Art. 55.** Nas assembleias gerais, cada Delegado efetivo apto a votar terá direito somente a 1 (um) voto, independentemente da unidade Seccional que represente.~~

Art. 51. Nas assembleias gerais, cada associado presente terá direito somente a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º. Não é permitido o voto por procuração.

§2º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 3º. Ainda relativamente à votação, deverão ser observados os impedimentos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 15, deste Estatuto Social.

Art. 56. A votação será por voto aberto e nominal de cada Delegado apto a votar.

Art. 57. Será admitida, quando for o caso, a votação por aclamação.

Art. 52. A votação será por voto aberto, sendo admitida a votação por aclamação.

Art. 5853. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados associados presentes com direito a votar, exceto: (i) quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 6456, inciso II, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número total de Delegados previsto no caput do art. 48 deste Estatuto Social associados da Cooperativa; (ii) e quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 6661, incisos I a V, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número de Delegados associados presentes aptos a votar.

Art. 549. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 6055. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II - conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura e no reinício;
- III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6456. É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deliberar sobre:

- I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por motivo relevante e de forma fundamentada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

III - aprovação do Regulamento Eleitoral, do Plano e da Política de Sucessão dos Administradores da Cooperativa, da Política de Governança Corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV - julgar recurso do associado que não concordar com sua eliminação do quadro de associados da Cooperativa;

V - deliberar sobre a filiação e ou demissão da Cooperativa à Cooperativa Central.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número total de Delegados previsto no caput do art. 48 deste Estatuto Social associados da Cooperativa, para deliberar e aprovar a matéria de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

Art. 6257. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 6358. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

III - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando se der o vencimento de seus respectivos mandatos;

V - fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI - fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 66.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 6459. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 6560. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 6661. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. Para deliberação e aprovação das matérias de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número de Delegados presentes aptos a votar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6762. São órgãos de Administração da Cooperativa:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 6863. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6964. Constituem condições básicas para a ocupação e para o exercício dos cargos dos órgãos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicáveis às cooperativas de crédito:

- I - ser pessoa natural associado da Cooperativa, exceto para cargos da Diretoria Executiva;
- II - preencher os requisitos previstos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa, aprovados pela Assembleia Geral.
- III - ter reputação ilibada;
- IV - ser residente no País;

V - não estar declarado inabilitado para cargos de administração e fiscalização de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, execuções judiciais e emissão de cheques sem fundo, sem justificativa e ou sem fundamento razoável de defesa a ser avaliado pela Comissão Eleitoral;

VII - não estar declarado falido ou insolvente;

VIII - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X - não ter controlado, administrado ou feito parte do Conselho de Administração ou Fiscal, de cooperativa de crédito que tenha sido, em razão de dificuldades financeiras, incorporada ou liquidada, e ou ainda, de firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção ou falência;

XI - não ser condenado por decisão transitada em julgado, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII - não ser condenado por decisão transitada em julgado em processo judicial contra o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º. É condição adicional para o exercício de cargos dos órgãos de administração, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes que podem ser definidos pelo Conselho de Administração antes da eleição, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 2º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º. A condição prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 4º. A vedação de que trata o inciso VIII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º. Além dos requisitos previstos no presente Estatuto, no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa e no Regulamento Eleitoral, também será condição para o exercício de cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, a partir do ano de 2020, a participação em cursos de capacitação definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7065. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I - pessoas impedidas por lei;
- II - condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 7466. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão licenciar ao cargo ocupado na Cooperativa durante o período eleitoral.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7267. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7368. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais, conselheiros vogais, todas pessoas naturais associados da Cooperativa, conforme as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão aqueles assim indicados na respectiva chapa vencedora nas eleições.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7469. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7570. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 6 (seis) dos membros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA
DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7671. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7772. Nos casos de impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 7873. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o Presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 7974. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 8075. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I - morte ou invalidez permanente;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, aceitas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração e registradas em ata.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8476. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, assim como as diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a sua execução;

II - fiscalizar a gestão dos diretores executivos, avaliando, periodicamente, o cumprimento das metas estabelecidas;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;

IV - solicitar, se e quando necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar assembleia geral;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VIII - escolher e destituir os auditores externos;

IX - aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

X - aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

XI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

- XII** - propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa e suas eventuais alterações;
- XIII** - avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- XIV** - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XV** - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XVI** - propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XVII** - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XVIII** - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de fundos;
- XIX** - propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no art. [3941](#);
- XX** - estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI** - eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XXII** - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXIII** - conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXIV** - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXV** - deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXVI - acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do planejamento estratégico;

XXVII - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXVIII - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;

XXIX - convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXX - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXXI - propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital pelos associados;

XXXII - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

XXXIII - deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;

XXXIV - deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;

XXXV - propor, à Assembleia Geral, a associação e a demissão da Cooperativa à Cooperativa Central a que estiver filiada;

XXXVI - aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

XXXVII - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a compra de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa;

XXXVIII - deliberar sobre a venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa, após aprovação da assembleia geral;

XXXIX - decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

XL - publicar os normativos internos da Cooperativa;

XL I - fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

XLII - requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da Cooperativa, após deliberação da assembleia geral;

XLIII - deliberar sobre abertura e ou fechamento de Postos de Atendimento, unidades administrativas e agências da Cooperativa;

XLIV - fixar os cursos de capacitação para Conselheiro de Administração e para Conselheiro Fiscal destinados ao preenchimento das condições básicas para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da Cooperativa.

Art. 8277. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, nacionais ou internacionais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV - permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V - tomar votos e votar, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI - convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII - proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII - proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII - salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

XIV - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

XV - estabelecer o horário de funcionamento da cooperativa;

XVI - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse institucional da Cooperativa;

XVII - conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 8378. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Art. 8479. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8580. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa, um Diretor Operacional e um Diretor de Riscos.

§1º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 2º. É vedada a acumulação dos cargos do Conselho de Administração com o de Diretor, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8681. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8782. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 30 (trinta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Operacional, e vice-versa, continuando o substituto respondendo também pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 8883. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 8984. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9085. Compete à Diretoria Executiva:

I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV - zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

VI - deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, responsabilidades, alçadas, desde que os respectivos cargos e sua remuneração tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, em 1º grau consanguíneo ou por afinidade: ascendente, descendente e colateral;

VII - autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não até o limite a ser fixado pelo Conselho de Administração;

VIII - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X - aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XI - zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII - elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV - propor ao Presidente do Conselho o horário de funcionamento da Cooperativa;

XV - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XVII - publicar os normativos internos da Cooperativa.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 9486. São atribuições do Diretor Superintendente:

- I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 8277, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II - substituir o Diretor Operacional, nos termos do art.8782;
- III - coordenar, junto com o Diretor Operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV - representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V - supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VI - verificar, constantemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII - informar imediatamente o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- X - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XI - orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XII - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XIII - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XIV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XV - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;

XVI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com Diretor Operacional, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XVII - outorgar em nome da Cooperativa, juntamente com o Diretor Operacional, mandato *ad judícia* a advogado;

XVIII - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 9287. Compete ao Diretor Operacional:

I - assessorar o Diretor Superintendente;

II - substituir o Diretor Superintendente, nos termos do art. 8782;

III - coordenar as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VIII - outorgar em nome da Cooperativa, juntamente com o Diretor Superintendente, mandato *ad judícia* a advogado;

IX - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com Diretor Superintendente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

X - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;

XII - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 92-A88. Compete ao Diretor de Riscos:

- I. na forma da regulamentação em vigor, implantar e implementar uma estrutura de gerenciamento contínuo e efetiva de riscos, conformidade e controles, mediante a definição de atividades para todos os níveis da Cooperativa;
- II. por meio de relatórios gerenciais internos e externos (sistêmicos), indicadores regulamentares de desempenho e de conformidade, subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas;
- III. recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento ou correção de práticas, políticas e/ou procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IV. identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Cooperativa;
- V. na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da Cooperativa;
- VI. monitorar a situação econômico-financeira da Cooperativa, inclusive dos níveis de capital e liquidez;
- VII. promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na Cooperativa, bem como assegurar sua observância;
- VIII. promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;
- IX. verificar o nível de aderência dos demais membros da diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela Cooperativa, com reporte sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;
- X. reunir-se, quando necessário, com o Conselho Fiscal para prestar informações referentes à situação econômico-financeira da Cooperativa, avaliação de relatórios gerenciais, requisições do Banco Central do Brasil, da supervisão auxiliar, decorrentes das auditorias interna e externa, e procedimentos no âmbito de suas respectivas competências;
- XI. assegurar a adequada segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Cooperativa de forma a que seja evitado o conflito de interesses;
- XII. avaliar a necessidade de complementação do escopo mínimo de auditoria cooperativa, definido pelo Banco Central do Brasil – BCB, na Cooperativa;

XIII. assegurar a efetiva regularização, pela administração da Cooperativa, das não conformidades apontadas pelas auditorias interna e externa, Banco Central do Brasil, e supervisão auxiliar;

XIV. analisar, previamente, os planos de adequação estabelecidos para regularização de apontamentos resultantes de supervisão, de auditorias e inspeções;

XV. assegurar que as demandas relacionadas ao monitoramento e processo de fiscalização de crédito rural seja realizado conforme orientações apresentadas nos normativos vigentes;

XVI. conduzir relacionamento com terceiros no interesse da prevenção de riscos na Cooperativa.

XVII. avaliar, no mínimo anualmente, a eficácia das atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos, conformidade e controles, bem como apresentar ao Conselho de Administração relatório demonstrando o resultado das principais atividades relacionadas

XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, relacionadas à estrutura de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único: O Diretor de Riscos não substituirá nenhum dos outros Diretores Executivos e nem por eles será substituído.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 9389. Ressalvado o mandato *ad judicium* a advogado, que não terá prazo fixado, o mandato outorgado pelos diretores a empregado e prestadores de serviços da Cooperativa:

I - não poderá ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ou da gestão dos outorgantes, o que for menor;

II - deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único: Os eventuais mandatos outorgados a empregados se extinguem automaticamente com o fim da relação empregatícia entre o empregado outorgado e a Cooperativa.

Art. 9490. Os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, as cédulas de crédito bancário e ou seus aditivos, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, escrituras, os contratos com

terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados pelos Diretores Superintendente e Operacional ou pelo(s) mandatário(s) com poderes específicos, obedecendo aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura destes 2 (dois) diretores e na ausência de mandatários, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por 1 (um) diretor, sendo ele Superintendente ou Operacional, e 1 (um) funcionário indicado pelo Conselho de Administração, até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 9591. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. A cada eleição, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 9692. Para exercício dos cargos do Conselho Fiscal, que também deverá se dar obrigatoriamente por associados da Cooperativa, aplicam-se:

I - as condições de elegibilidade e ocupação previstas nos incisos I a XII do artigo ~~69~~ 64 deste Estatuto Social;

II - as condições adicionais de elegibilidade e ocupação previstas nos parágrafos primeiro e quinto do artigo ~~69-64~~ deste Estatuto Social;

III - as condições e requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa.

Art. 9793. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - aqueles que forem inelegíveis;

II - empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;

III - membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

Parágrafo único. Para fins de inelegibilidade, considerar-se-ão as mesmas condições previstas no artigo ~~70~~65 deste Estatuto Social, assim como aquelas dispostas no Regulamento Eleitoral.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 9894. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerá em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 9995. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I - morte ou invalidez permanente;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal e registradas em ata.

Art. 40096. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 40497. Ocorrendo vacância de 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO V

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 40298. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados por seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 40399. Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
- II -** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III -** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV -** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V -** convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI -** convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII -** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documento;
- VIII -** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IX -** verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- X -** observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- XI -** inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XII -** examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

XIII - avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

XIV - averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

XV - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

XVI - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

XVII - exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XVIII - aprovar o próprio regimento interno;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XX - instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS** **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 104100. Os componentes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 105101. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

| **Art. 406102.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

| **Art. 407103.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado pelo Regulamento Eleitoral próprio aprovado em Assembleia Geral, cujas disposições são de cumprimento obrigatório.

Parágrafo único. São órgãos do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral e a Comissão Recursal, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

| **Art. 408104.** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I - a alteração de sua forma jurídica;
- II - a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

| **Art. 409105.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. [440106](#). A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. [441107](#). O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. [442108](#). A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. [443109](#). A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Sicoob.

Art. [444110](#). A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições, respeitada, no entanto, a independência da Singular.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 445111. No caso de incorporação de cooperativa, prevalecerá desde logo aos novos associados o disposto no presente Estatuto Social, tão inteiramente como nele se contém.

Parágrafo único. O presente Estatuto Social vincula o cooperado já associado e o novo cooperado associado por adesão ou incorporação, que se submetem imediatamente ao seu conteúdo.

Art. 446112. Os prazos previstos neste Estatuto Social e os que sejam previstos no Regulamento Eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo que vencer durante feriados ou em dia em que não houver expediente na Cooperativa.

Art. 447113. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 448114. A Cooperativa apoiará, na forma e nos limites definidos pelo Conselho de Administração, o Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável - Instituto Sicoob.

Art. 449115. Sob sua responsabilidade pessoal e exclusiva, a assinatura do cooperado nas formas digital, eletrônica ou por senha pessoal numérica ou alfanumérica, em qualquer instrumento, produto ou serviço da Cooperativa, equivale à assinatura física e presencial.

Parágrafo único. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade.

Art. 420116. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I - eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - reforma do estatuto social;

- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 424117. Salvo quando este Estatuto expressamente exigir quórum diverso, as deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização serão tomadas sempre com o voto da maioria simples dos presentes.

~~Art. 122. O Processo Assemblear por Delegado entrará em vigor até 30 de junho de 2021.~~

~~Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração acompanhar o desenvolvimento de todas as ações pertinentes, devendo informar o respectivo andamento nas assembleias que ocorrerem até a data da efetiva implementação.~~

Art. 423118. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ~~assim como as eleições para Delegado,~~ por decisão do Conselho de Administração, poderão ser realizadas por meio digital, com a participação e votação à distância, ou ainda, de forma semipresencial, com a participação e votação tanto em local designado como à distância, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e demais reuniões da Cooperativa, também poderão ser realizadas por meio digital ou ainda, de forma semipresencial, obedecidos em qualquer hipótese os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 424119. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Art. 425120. As comunicações e publicações oficiais da Cooperativa serão realizadas preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 426121. Todas as referências diretas ou indiretas a diploma legislativo neste Estatuto Social, consideram-se feitas às disposições correspondentes ~~de da~~ nova legislação que eventualmente vier a substituí-lo.

Art. 427122. Fica revogado o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa realizada em 20 de junho de 2005 e reformado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22/03/2006, 17/03/2008, 24/03/2009, 12/09/2012, 01/11/2012, 13/03/2014, 12/01/2016, ~~e~~ 08/10/2020 e 11 de março de 2021.

Art. 428123. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia ~~11-12~~ de ~~março-agosto~~ de 2021.

Declaração e Termo de Validação: Este Estatuto Social é cópia fiel e autêntica do Estatuto Social que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia ~~11-12~~ ~~março-agosto~~ de 2021.

Goiânia-GO, ~~11-março~~ 12 de agosto de 2021.

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente do Conselho de Administração

IOAV BLANCHE
Vice-Presidente do Conselho de Administração